



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“RENASCENDO TODO DIA”

LEI Nº 2.201/2014, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Publicado em 01/04/2014

Retirado em

“Altera e dá nova redação à Lei Municipal nº 1994 de 25 de Maio de 2011 e dá outras providencias.”

Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matrícula 620-5
O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1994, de 25 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A Instituição de Acolhimento destina-se a acolher crianças e adolescentes de doze a dezoito anos incompletos, em medida de proteção, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, atendendo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.”

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1994, de 25 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. Institui o cargo de **Coordenador (a)** da Instituição Municipal de Acolhimento ao menor LAR AMOR E LUZ, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:

- I- Programar, organizar, dirigir, coordenar, orientar, gerar e controlar as atividades da Instituição, incluindo o direcionamento e acompanhamento dos servidores a disposição da entidade;
- II- Responder como Guardião da Instituição, conforme consta no artigo 92 Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- Ser responsável por todos os registros legais referentes às crianças e adolescentes, bem como, pela expedição de documentos à Vara da Infância e Juventude;
- IV- Manter todos os registros atualizados sobre documentos das crianças e adolescentes;
- V- Organizar dia e hora das visitas dos familiares na Instituição contribuindo assim para preservação dos vínculos familiares;
- VI- Elaborar planos de trabalho e de tratamento, juntamente com a equipe técnica, prevendo o acompanhamento das crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“RENASCENDO TODO DIA”

- adolescentes nas escolas, entidades e atividades que venham a participar;
- VII- Supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho supracitado acompanhando todas as ações e assuntos pertinentes;
 - VIII- Organizar escalas e rotinas de trabalho com a equipe bem como, o controle de horários;
 - IX- Promover e coordenar reuniões sistemáticas com os subordinados, com o objetivo de avaliar o funcionamento da Instituição;
 - X- Manter atualizado o arquivo de correspondência recebida e expedida;
 - XI- Manter contato constante com Instituições projetos e entidades parceiras;
 - XII- Desempenhar outras tarefas estabelecidas no CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente compatíveis com a função;”

Artigo 3º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1994, de 25 de Maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. O cargo de Coordenador da Instituição Municipal de Acolhimento ao Menor terá vencimento equivalente ao vencimento base e, em parcela única, de um ocupante de Divisão no Município.”

Artigo 4º. Ficam criado 03 (três) cargos de auxiliar de cuidador/educador, cujo vencimento base do cargo é de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Artigo 5º. Ficam criado 03 (três) cargos de cuidador/educador, cujo vencimento base é de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Único – As descrições das funções, jornada trabalho, escolaridade exigida, são as constantes desta lei, sujeitando ainda os ocupantes dos cargos às normativas do CONANDA e legislação municipal.

Artigo 6º. A equipe técnica, os cargos, atribuições e jornada de trabalho da entidade municipal a que se refere esta lei, têm sua formação e regulamentação de acordo com a normativa do CONANDA e ainda, as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“RENASCENDO TODO DIA”

<p>Equipe Técnica:</p> <p>Formação Mínima:</p> <ul style="list-style-type: none">- Nível Superior na especialidade exigida (Serviço Social ou Psicologia);- Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	<p>01 - Assistente Social; 01 - Psicólogo.</p> <p>Carga horária mínima: 30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradora, do projeto político-pedagógico do serviço;• Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração famílias;• Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;• Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;• Encaminhamento e discussão planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantias de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias.• Elaboração encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e ministério público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontado: I possibilidade de reintegração II necessidade de aplicação de novas medidas ou III quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;• Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência);• Mediação em parceria com o cuidador/educador de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
---	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“RENASCENDO TODO DIA”

<p>Cuidador/Educador (a)</p> <p>Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento crianças e adolescentes)</p>	<p>01 - profissional para usuários por turno</p> <p>Observação: A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano.</p> <p>Carga horária mínima indicada:</p> <p>40 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos com alimentação higiene e proteção;• Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;• Organização do ambiente (espaço físico) e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);• Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;• Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e ou adolescente de modo a preservar sua história de vida;• Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de Nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;• Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social)
<p>Auxiliar de Cuidador/ educador</p>	<p>01 profissional para cada turno;</p> <p>A quantidade de</p>	<ul style="list-style-type: none">• Apoio às funções do cuidador• Cuidados com a moradia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“RENASCENDO TODO DIA”

Formação Mínima: Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência atendimento adolescente)	profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do cuidador/educador (a); Conforme a demanda específica de cada abrigo, o número destes profissionais poderá ser reduzido no período. Carga horária mínima indicada: 40 horas semanais	(organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentro outros).
---	--	--

Paragrafo Único - Sem prejuízo de outra normativa que melhor atenda o interesse público devidamente justificado, fica estabelecido que, os auxiliares de cuidadores, irão trabalhar no sistema de troca de turno na escala de 12x 36, (doze por trinta e seis horas).

Artigo 7º. O vencimento base do ocupante do cargo de Assistente Social e Psicólogo de que trata esta lei, é o fixado em lei municipal para os demais ocupantes destes cargos no município.

Artigo 8º. Fica proibida a utilização da Instituição de Acolhimento Lar Amor e Luz como “**CASA DE PASSAGEM.**”

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2014.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal